



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023 04 DE DEZEMBRO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VAGAS E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 04/12/2023

ENCAMINHADO À 04/12/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04/12 2023 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 21/12/23



MENSAGEM Nº 025 DE 04 DE dezembro DE 2023.

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 201 Livro: 26 Fls: 66 Data: 04/12/23
Horas: 16:30
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo a criação de cargos efetivos e autorização para a contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e dá outras providências

Nesse sentido, constata-se que os cargos devem ser criados por atos normativos formais. Assim, é importante perquirir a iniciativa legislativa na criação, extinção e transformação de cargos, sendo de competência privativa do Executivo Municipal esta propositura.

Ademais, ao longo dos anos, as necessidades e realidades da Administração Pública se transformam, ao passo que alguns cargos tornam-se obsoletos e outros devem ser criados, para um bom funcionamento e melhoria da máquina pública, garantindo assim a eficiência dos serviços públicos.

Vale ressaltar que todos os ajustes realizados relacionados ao quantitativo e criação de cargos são necessários para a realização do concurso público no ano de 2024, com intuito de findar as necessidades das Secretarias e também de atender os requisitos previstos na Constituição Federal, já estando previsto no orçamento da Administração Pública Municipal.

No que tange a autorização para contratação de servidores por tempo determinado, constata-se que tais cargos não foram preenchidos por meio do último concurso público realizado e sem estes profissionais não há como operacionalizar o funcionamento dos serviços das referidas secretarias.

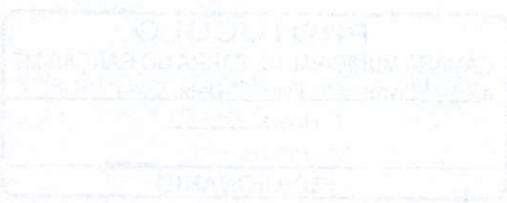
Assim, visando compor esta realidade, pretende-se equipar as mesmas, na medida do possível, com a mão-de-obra especializada e necessária para a melhoria do serviço público, razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto, por ser de interesse de toda população barra-garcense.

Atenciosamente,
Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 21, 12 2023
[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO
Herbert de S. Penzo
Herbert de Souza Penzo
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.007, de 01/01/2021
CAR/MT 2247510



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 04 DE dezembro DE 2023.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 201 Livro: 26 Fls. 66 Data: 04/12/23
Horas: 16:30
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para a contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças e distribuídos pelos Órgãos que integram a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos:

Grupo Ocupacional I - Nível Básico Serviços de Apoio		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Auxiliar de Apoio Operacional	5143-20	21
Auxiliar de Apoio Operacional de campo	7170-20	35
Auxiliar de Cuidador Social	5162	11
Auxiliar Operacional de Copa e Cozinha	5135.05	23

Grupo Ocupacional I - Nível Básico Serviços Especiais		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Auxiliar de Serviços Funerários	5166	04
Bombeiro Civil de Aeródromo	5171.10	04
Carpinteiro	7155.05	01
Mecânico Eletricista	9531.15	01
Pedreiro	7152.10	05

Grupo Ocupacional I - Nível Básico Operador de Máquina Leve		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Motorista de Ambulância	7823-20	20
Motorista de Transporte Escolar	3341-15	27
Operador de Máquina Leve	7825-10	09

Grupo Ocupacional I - Nível Básico Operador de Máquina Pesada		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Operador de Máquina Pesada	7151-25	13



Grupo Ocupacional II - Nível Médio		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Assistente de Arrecadação	4110.10	10
Assistente de Farmácia	5152.10	23
Assistente de Licitação e Contratos	3542.05	02
Assistente de Tesouraria	4110.10	02
Assistente de Topógrafo	3123.20	02
Cuidador Social	5162.10	07
Cuidador Social de Crianças e Adolescentes	5162.10	05
Fiscal Ambiental	3522.05	04
Fiscal de Pista e Pátio do Aeródromo	3425.55	02
Técnico em Controle Interno	3513.05	01
Recepcionista e Telefonista	4222.05	02
Visitador Social	4110.05	13

Grupo Ocupacional II - Nível Médio Serviços Especiais		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família	3224.30	24
Editor Audiovisual	3744.05	03
Editor Digital	7661.20	03
Oficineiro Arte Educador	5153.05	07
Técnico de Piscicultura e Aquicultura	3212.05	02
Técnico de Segurança do Trabalho	3516.05	01
Técnico de Suporte de TI	3132.20	09
Técnico em Análises Clínicas	3242.05	09
Topógrafo	3123.20	04

Grupo Ocupacional III - Nível Superior 30h		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Analista Administrativo	2521.05	21
Analista Contábil	2522.10	05
Analista de Recursos Humanos	2524.05	02
Analista de Sistemas	2124.05	01
Analista Jurídico Administrativo	2410.40	17
Analista Orçamentário	1115.10	01
Analista Técnico de APLIC	4101.05	01
Analista Tributário	2522.10	01
Arquivista	2613.05	03



Auditor de Controle Interno	2522.05	01
Historiador	2035.20	01
Museólogo	2613.10	01
Programador de Sistema de Informação	3171.10	01

Grupo Ocupacional III - Nível Superior 30h Arquitetura e Engenharia		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Engenheiro Ambiental	2140.05	01
Engenheiro de Alimentos	2222.05	06
Engenheiro de Segurança do Trabalho	2149.15	01
Engenheiro de Tráfego/Trânsito	2142.70	01
Engenheiro Florestal	2221.20	01
Geólogo	2134.05'	01

Grupo Ocupacional III - Nível Superior 40h		
CARGO	CÓDIGO - CBO	QTDE
Agente de Contratação	2531.20	02
Bibliotecário	2612.05	02
Educador Social	5153.05	05
Enfermeiro do Trabalho	2235.30	01
Jornalista	2611.25	05
Orientador Esportivo	2241.25	08
Pregoeiro	3544.05	01

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos ora criados serão devidamente estabelecidas nos Planos de Cargos Carreiras e Salários ou Remuneração.

Art. 2º Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro das seguintes Secretarias:

1. Gabinete do Prefeito	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	02
Arquivista	01
Assistente Administrativo	05
Auditor de Controle Interno	01
Controlador Interno	01



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

C. Mun. B. Garças
Fis. 005
Ass. [Assinatura]

Técnico em Controle Interno	01
Recepcionista e Telefonista	02

2. Procuradoria Geral do Município e PROCON	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	04
Assistente Administrativo	04
Fiscal de Defesa do Consumidor	03

3. Secretaria Municipal de Administração	
CARGO	QTDE
Analista Administrativo	05
Analista de Recursos Humanos	02
Analista Jurídico Administrativo	02
Assistente Administrativo	10

4. Secretaria Municipal de Planejamento	
CARGO	QTDE
Analista Administrativo	01
Analista Contábil	01
Analista Orçamentário	01
Assistente Administrativo	01
Assistente em Contabilidade	01
Engenheiro Civil	02

5. Secretaria Municipal de Finanças	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	01
Analista Técnico de APLIC	01
Analista Tributário	01
Arquivista	01
Assistente Administrativo	04
Assistente de Arrecadação	08
Assistente em Contabilidade	03
Assistente de Licitação e Contratos	02
Assistente de Tesouraria	02
Auditor Tributário	03
Cadastrador	03
Contador	01
Fiscal de Tributos, Obras e Postura	03



Orçamentista	03
Pregoeiro	01
Técnico de Suporte de TI	01

6. Secretaria Municipal de Assistência Social / Mulher / Promoção da Igualdade Racial	
CARGO	QTDE
Analista Administrativo	01
Assistente Administrativo	17
Assistente em Contabilidade	01
Assistente Social – Administração	08
Auxiliar de Cuidador Social	10
Auxiliar de Apoio Operacional	04
Cuidador Social	06
Cuidador Social de Crianças e Adolescentes	04
Educador Social	04
Motorista	10
Motorista de Transporte Escolar	01
Oficineiro Arte Educador	03
Orientador Esportivo	01
Psicólogo – Administração	05
Visitador Social	13

7. Secretaria Municipal de Comunicação Social	
CARGO	QTDE
Assistente Administrativo	02
Editor Audiovisual	02
Editor Digital	02
Jornalista	04

8. Secretaria Municipal de Cultura	
CARGO	QTDE
Assistente Administrativo	04
Bibliotecário	01
Oficineiro Arte Educador	06

9. Secretaria Municipal de Turismo	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	01
Assistente Administrativo	05



Bombeiro Civil de Aeródromo	02
Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	02

10. Secretaria Municipal de Educação	
CARGO	QTDE
Professor – Atendimento a Educação Urbana, a Educação Indígena, a Educação do Campo e em substituição temporária	350
Apoio Administrativo Educacional – Atendimento a Nutrição Escolar	30
Apoio Administrativo Educacional – Atendimento a Nutrição Escolar (Indígena)	16
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção e Infraestrutura (Indígena)	10
Apoio Administrativo Educacional – Manutenção e Infraestrutura	02
Técnico Administrativo Educacional	15
Técnico Administrativo de Apoio ao Desenvolvimento Infantil – para atender aos CMEIs e alunos com necessidade de atendimento especial	120
Motorista de Transporte Escolar	25
Nutricionista – para cumprimento às determinações emanadas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e do Programa de Alimentação Escolar	03
Fonoaudiólogo – para atendimento aos alunos com necessidade de atendimento especial	02
Psicólogo Educação – para atendimento aos alunos com necessidade de atendimento especial	02
Assistente Social – Educação – para atendimento aos alunos em vulnerabilidade social	02
Engenheiro Civil – para assistência técnica às obras em andamento com recursos do Governo Federal, sendo esse profissional uma exigência do FNDE.	02

11. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	
CARGO	QTDE
Analista Administrativo	01
Assistente Administrativo	01
Orientador Esportivo	08

12. Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	01
Assistente Administrativo	05
Auxiliar de Apoio Operacional em Áreas Insalubres	05
Biólogo	01



Engenheiro Civil	01
Engenheiro Florestal	01
Fiscal Ambiental	04
Médico Veterinário	01
Oficineiro Arte Educador	01
Operador de Máquina Pesada	01

13. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	01
Assistente Administrativo	07

14. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural / Pesca e Aquicultura	
CARGO	QTDE
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro de Alimentos	02
Fiscal de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	02
Médico Veterinário	05
Operador de Máquina Leve	02
Operador de Máquina Pesada	04
Técnico de Psicultura e Aquicultura	01

16. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras	
CARGO	QTDE
Analista Jurídico Administrativo	01
Arquiteto	02
Assistente Administrativo	01
Assistente de Topografo	01
Engenheiro Civil	03
Engenheiro Sanitarista	01
Fiscal de Tributos, Obras e Postura	05

17. Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Públicos	
CARGO	QTDE
Analista Administrativo	02
Analista Jurídico Administrativo	01
Assistente Administrativo	04
Auxiliar de Apoio Operacional	02
Auxiliar de Apoio Operacional em Áreas Insalubres	25
Carpinteiro	01



Eletricista	02
Engenheiro de Tráfego/Trânsito	01
Mecânico	02
Motorista	03
Operador de Máquina Leve	04
Operador de Máquina Pesada	09
Pedreiro	05

15. Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	
CARGO	QTDE
Assistente Administrativo	01
Auxiliar de Apoio Operacional	03
Auxiliar de Apoio Operacional em Áreas Insalubres	03
Auxiliar de Serviços Funerários	02
Operador de Máquina Leve	02
Fiscal de Tributos, Obras e Postura	02

15. Secretaria Municipal de Saúde	
CARGO	QTDE
Analista Contábil	01
Assistente Jurídico Administrativo	01
Assistente Social – Saúde	10
Assistente Administrativo (SUS)	60
Assistente de Farmácia	19
Auxiliar em Saúde Bucal da Estratégia da Família	20
Auxiliar Operacional de Copa e Cozinha	25
Biomédico	04
Bioquímico (com especialidade em exames citológicos)	02
Enfermeiro	90
Enfermeiro de Trabalho	01
Engenheiro de Alimentos	01
Engenheiro de Segurança do Trabalho	01
Farmacêutico Bioquímico	13
Fiscal de Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental	03
Fisioterapeuta	25
Fonoaudiólogo	06
Maqueiro	14
Médico Veterinário	01
Motorista	05
Motorista de Ambulância	11



Nutricionista Saúde	07
Odontólogo	12
Oficineiro Arte Educador	01
Psicólogo Saúde	07
Técnico em Análises Clínicas	04
Técnico de Suporte de TI	02
Técnico em Enfermagem	195
Técnico em Radiologia	16
Técnico em Segurança do Trabalho	01
Terapeuta Ocupacional	06

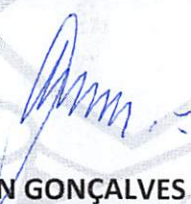
Parágrafo Único - O Poder Executivo está autorizado a efetivar a contratação apenas da quantidade de servidores que possa cumprir com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2024.

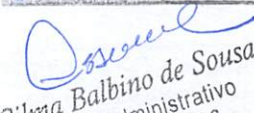
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Município do ano de 2024, consignadas no orçamento como Despesa com pessoal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 04 de dezembro de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 21/12/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro dos impactos trazidos pela implementação do Projeto de Lei PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e da outras providencias, em atendimento a solicitação da Procuradoria Jurídica, na pessoa do Sr. Herbert de Souza Penze. De acordo com art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.



2. METODOLOGIA

Para a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o exercício de 2024, tendo em vista a implementação do Projeto de Lei PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e da outras providencia, assim como a virtual projeção para exercício de 2024. Foram utilizados os valores relativos à dotação “ 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, 3.1.90.13, constante no planejamento orçamentário das secretarias municipais do poder executivo.

Neste sentido, para projeção da despesa com folha de pagamento, foram considerado a implementação do Projeto de Lei PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e da outras providencia em face do resultado auferido no mês de junho de 2023.

O resultado da alteração trazida pelo Projeto de Lei PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e da outras providencia, que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisados gerariam incremento de despesas estão informados nas tabelas 1 em anexo.

Tabela 1: Demonstrativo dos efeitos trazidos pelo PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, em comparativo ao resultado auferidos em junho de 2023.

Ressaltamos que em análise feita acerca das despesas com pessoal do exercício de **2022 o percentual alcançado foi de 48,60 e em 2023 até novembro o percentual alcançado e de 50,09** do Limite da lei de Responsabilidade Fiscal, Alcançando assim o limite de Alerta.

3. CONCLUSÃO

O presente estudo apresentou o impacto financeiro das implementação do Projeto de Lei PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e da outras providencia, demonstrando assim o estado atual e projetado da folha de pagamento em regime de contrato por tempo determinado para o exercício de 2023 e 2024.



Considerando o LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **54%**;

Considerando o LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **51,30%**;

Considerando o LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal) **48,60%**;

Considerando a Lei Ordinária nº 4.611/2022- Lei que Estima a receita e fixa as despesas do exercício;

Considerando o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD da Prefeitura Municipal de Barra do Garças;

Considerando o Relatório de Despesas por Folha de Pagamento acumulada e do mês de junho de 2023;

Considerando o decreto nº 5.169 de 27 de abril de 2023- dispõe sobre medidas destinadas ao ajuste fiscal de contenção de despesas.

Diante do exposto emitimos parecer favorável, a adoção da Implementação trazida e demonstrado por meio do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei PL nº025 de 04 de dezembro de 2023, que Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e autorização para contratação por tempo determinado na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e da outras providencia.

Neste sentido, considerando a disponibilidade orçamentaria das Secretarias da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e absorvível a implementações de pagamento de salários do servidores dos cargos de contrato por tempo determinado, desde que haja prudência em novas alterações que visem dispêndio financeiro a administração pública e que haja planejamento das despesas das pastas e demais despesas que impactem as disponibilidade prevista nas pastas, ou seja contenção de despesas novas e/ou aditivos de contratos, ressalvados situações de grande necessidade, podendo o ato ser reavaliado a outro momento do exercício e apurado os impactos, haja vista que despesa com pessoal e volátil.

Atenciosamente,

CLEBER
FABIANO
FERREIRA:57034885168
885168

Assinado digitalmente
por CLEBER FABIANO
FERREIRA:57034885168
Data: 2023.12.20
17:42:59-03'00'

CLEBER FABIANO FERREIRA
Secretário Municipal Planejamento
Portaria nº 17.004 de 01/01/2021

Ofício nº 002/2023

Barra do Garças – MT, 11 de dezembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor:

Fábio Tadeu Weiler

Secretário Municipal de Finanças de Barra do Garças-MT

NESTA

RECEBEMOS
EM 12/11/23
Charmelly Lago

Assunto: Solicitação de estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, a Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT se serve deste para solicitar o envio dos Demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária-Financeira estabelecido pelos arts. 16 e 17 da LRF, bem como a apresentação do relatório da LRF, demonstrando a aplicação em despesa com pessoal também do último quadrimestre dos seguintes Projetos de Leis:

- ⇒ Projeto de Lei Complementar nº 022 de 30 de novembro de 2023;
- ⇒ Projeto de Lei Complementar nº 024 de 30 de novembro de 2023;
- ⇒ Projeto de Lei Complementar nº 025 de 04 de Dezembro de 2023;
- ⇒ Projeto de Lei nº 156 de 04 de Dezembro de 2023;

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,


RONAIR DE JESUS NUNES

Vereador – PSDB

Presidente da Comissão de Economia e Finanças


HADEILTON TANNER ARAUJO

Vereador – PSD

Relator da Comissão de Economia e Finanças


PAULO BENTO DE MORAIS

Vereador – PL

Vogal da Comissão de Economia e Finanças

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Complementar Nº 025 de 04 dezembro de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VAGAS E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 06 de dezembro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 171/2023.

Projeto de lei complementar nº 025/2023 de 04 de dezembro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação, manutenção, ampliação de vagas e extinção de cargos efetivos na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de lei complementar nº 025/2023 de 04 de dezembro de 2023 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre a criação, manutenção, ampliação de vagas e extinção de cargos efetivos na estrutura administrativa do município de Barra do Garças e dá outras providências”.*

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

“Nesse sentido, constata-se que os cargos devem ser criados por atos normativos formais. Assim, é importante perquirir a iniciativa legislativa na criação, extinção e transformação de cargos, sendo de competência privativa do Executivo Municipal esta propositura.

Ademais, ao longo dos anos, as necessidades e realidades da Administração Pública se transformam, ao passo que alguns cargos tornam-se obsoletos e outros devem ser criados, para um bom funcionamento e melhoria da máquina pública, garantindo assim a eficiência dos serviços públicos.

Vale ressaltar que todos os ajustes realizados relacionados ao quantitativo e criação de cargos são necessários para a realização do concurso público no ano de 2024, com intuito de fíndar as necessidades das Secretarias e também de atender os requisitos previstos na Constituição Federal, já estando previsto no orçamento da Administração Pública Municipal.

Assim, visando compor esta realidade, pretende-se equipar as mesmas, na medida do possível, com a mão-de-obra especializada e necessária para a melhoria do serviço público, razão pela qual esperamos a aprovação do presente Projeto, por ser de interesse de toda população barra-garcense.”

03. Já o projeto altera a estrutura administrativa criando, excluindo e remanejando vários cargos.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.



09 - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi.

10. - **Da Legalidade:** A Alteração da estrutura administrativa, trata-se de atribuição típica do poder executivo a quem caba a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito, na qual recomendamos ao nobres Edis atentarem-se apenas para, em caso de aumento de despesas, para que seja juntado a estimativa do impacto da mesmo e se ela não supera os limites com os gastos de pessoal, questões contábeis alheias a competência desse departamento jurídico.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 07 de dezembro de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
025/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Dezembro de 2023.

APROVADO
EM SESSÃO 21/12/2023
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

[assinatura]
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

[assinatura]
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
025/2023 de autoria do PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 21 de Dezembro de 2023.

APROVADO
EM SESSÃO 21/12/2023
[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[assinatura]
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

[assinatura]
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

[assinatura]
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 21, 12, 2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996